JUDÔ BRASIL

ESTATUTO SOCIAL

CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE JUDÔ

TÍTULO I
Da entidade, dos princípios e das finalidades

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, fundada em 18 de março de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 42.136.804/0001-62 e no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro sob a matrícula nº 32.439, é associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter desportivo, com duração indeterminada, com sede na Avenida Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200 - Bloco 02 - sala 604 - Condomínio WorldWide Offices, em Jacarepaguá - Rio de Janeiro / RJ - CEP 22.775-028, e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A CBJ é formada pelas Federações Estaduais de Judô a ela filiadas e exerce com autonomia, a administração, a organização, a direção, a promoção e a representação do judô em âmbito nacional.

§ 2º - A CBJ poderá instituir subsedes ou unidades administrativas no território nacional mediante proposta fundamentada, acompanhada da estimativa dos custos de instalação e funcionamento e do respectivo impacto orçamentário, submetida à análise prévia do Conselho de Administração e à aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º - A CBJ não exerce função delegada do Poder Público e não se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 2º - A CBJ é filiada ao Comitê Olímpico do Brasil - COB e às entidades internacionais de administração do judô, observadas a legislação brasileira, a Carta Olímpica e as normas internacionais aplicáveis.

Parágrafo único - No território nacional, a CBJ é reconhecida como a entidade nacional de administração do desporto responsável pela modalidade judô, sem prejuízo da autonomia das Federações filiadas no âmbito de suas jurisdições.

Art. 3º - A personalidade jurídica e o patrimônio da CBJ são distintos dos de suas filiadas, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária recíproca, salvo quando prevista em lei ou decorrente de ato próprio.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º - A CBJ observará, em sua organização e atuação, os princípios da autonomia desportiva, legalidade, ética, integridade, impessoalidade, transparência, economicidade, eficiência, responsabilidade corporativa, prestação de contas, equidade, participação, sustentabilidade, proteção da pessoa e integridade esportiva.

§ 1º - A governança da CBJ será orientada por planejamento estratégico, definição clara de competências, segregação de funções, gestão de riscos, controles internos, prevenção de conflitos de interesses, monitoramento de resultados e responsabilização dos agentes.

§ 2º - Os membros dos órgãos estatutários e os gestores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da CBJ na prática de ato regular de gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por dolo ou culpa, abuso de poder, desvio de finalidade ou infração à lei ou a este Estatuto, observados os deveres de diligência, lealdade, boa-fé, independência de julgamento e informação.

Art. 5º - A CBJ promoverá ambiente institucional e esportivo seguro, acessível, respeitoso e livre de discriminação, violência, abuso, assédio, intimidação e retaliação.

§ 1º - A diversidade, a equidade e a inclusão constituem compromissos institucionais da CBJ, que buscará ampliar oportunidades e remover barreiras indevidas à participação, respeitados a legislação, o mérito, a competência, os critérios técnicos e a autonomia associativa.

§ 2º - A CBJ promoverá condições que favoreçam a participação de mulheres e de grupos sub-representados em suas atividades esportivas, administrativas e de governança, observados o mérito, a competência, os critérios técnicos, a disponibilidade de candidaturas e a autonomia associativa, sem que a inexistência de candidaturas ou indicações aptas inviabilize a composição ou o regular funcionamento de seus órgãos.

§ 3º - As diretrizes, os objetivos, as medidas, as ações, os indicadores, as metas institucionais e os mecanismos de monitoramento deste artigo serão disciplinados na Política Institucional de Diversidade, Equidade e Inclusão aprovada pelo Conselho de Administração e periodicamente avaliada.

Art. 6º - A CBJ adotará medidas de prevenção e combate à dopagem, à corrupção, à fraude, à manipulação de competições, ao conflito de interesses e às demais violações à integridade esportiva, em conformidade com a legislação e com as normas nacionais e internacionais aplicáveis.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES

Art. 7º - São finalidades da CBJ:

I - administrar, organizar, regulamentar, promover, fomentar, desenvolver e representar o judô em âmbito nacional;

II - promover a prática do judô na formação esportiva de excelência, incentivar o esporte para toda a vida, bem como a difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e do esporte social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do judô;

III - organizar ou autorizar competições, eventos e programas oficiais, bem como estabelecer o calendário nacional;

IV- organizar e representar as seleções nacionais, observadas as competências do COB e das entidades internacionais;

V - promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, treinadores, árbitros, gestores e demais agentes do judô;

VI - editar normas técnicas, disciplinares, eleitorais, administrativas e de integridade necessárias à organização da modalidade;

VII - celebrar contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos necessários à consecução de suas finalidades;

VIII - captar e gerir recursos públicos e privados, patrocínios, doações, direitos de mídia, propriedade intelectual e demais receitas lícitas;

IX - desenvolver ações educacionais, culturais, científicas, sociais, ambientais e de promoção da cidadania por meio do judô;

X - proteger a saúde, a segurança, os direitos e a dignidade dos participantes, especialmente crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade; e

XI - praticar os demais atos compatíveis com sua natureza e necessários ao desenvolvimento do judô brasileiro.

Parágrafo único - As competições oficiais, os critérios técnicos, os sistemas de registro, as graduações, as seleções nacionais e os demais procedimentos operacionais serão disciplinados em regulamentos próprios.

TÍTULO II
Da composição e das Federações filiadas

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO, FILIAÇÃO E AUTONOMIA

Art. 8º - A CBJ reconhecerá e manterá filiada uma única Federação Estadual de Judô em cada Estado e no Distrito Federal, observados a legislação, este Estatuto e o Regulamento de Filiação.

Art. 9º - A filiação, sua manutenção, a suspensão, a desfiliação e a exclusão observarão critérios objetivos, transparência, contraditório, ampla defesa e direito de recurso.

§ 1º - A decisão sobre filiação caberá à Assembleia Geral, mediante instrução técnica da Presidência e manifestação do Conselho de Administração.

§ 2º - A exclusão de Federação filiada dependerá de procedimento regular e deliberação da Assembleia Geral pelo voto de dois terços dos presentes com direito a voto.

§ 3º - Os requisitos documentais, os prazos e os procedimentos serão disciplinados no Regulamento de Filiação.

Art. 10 - É vedada a intervenção da CBJ na organização e no funcionamento das Federações filiadas, ressalvadas as medidas estritamente necessárias ao cumprimento da lei, das decisões da Justiça Desportiva ou à proteção da regularidade do sistema desportivo, sempre com fundamentação, proporcionalidade e devido processo.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 - São direitos das Federações filiadas:

I - participar das Assembleias Gerais, com voz e voto quando atendidos os requisitos estatutários;

II - votar e ser votadas nos processos de representação que lhes sejam próprios;

III - participar das competições, programas, serviços e benefícios da CBJ, observadas as regras aplicáveis;

IV - receber informações e ter acesso aos documentos relativos à gestão e à prestação de contas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

V - apresentar propostas, requerimentos, reclamações e recursos aos órgãos competentes; e

VI - exercer sua autonomia administrativa e desportiva no território de sua jurisdição.

Art. 12 - São deveres das Federações filiadas:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas regularmente expedidas pela CBJ;

II - manter regularidade jurídica, cadastral, fiscal e estatutária;

III - pagar pontualmente anuidades, taxas e contribuições regularmente instituídas;

a) compete ao Conselho de Administração aprovar a Tabela Oficial de Taxas e Serviços da CBJ, que estabelecerá os valores relativos a inscrições, registros, transferências, eventos, serviços administrativos e demais atividades operacionais, observado o disposto no Regulamento Administrativo-Financeiro;

b) a criação de contribuição extraordinária obrigatória ou de qualquer obrigação financeira extraordinária destinada às Federações filiadas dependerá de aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração; e

c) a anuidade das Federações filiadas será fixada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

IV - manter atualizados os registros das entidades, atletas e agentes sob sua jurisdição no sistema oficial da CBJ;

V - observar as normas de integridade, proteção de dados, salvaguarda, antidopagem e prevenção à manipulação de competições;

VI - prestar as informações e contas exigidas pela legislação e pelas normas da CBJ; e

VII - cooperar com a CBJ no desenvolvimento do judô brasileiro.

TÍTULO III
Da ordem desportiva, da integridade e das responsabilidades

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ASSOCIATIVAS

Art. 13 - Sem prejuízo da competência da Justiça Desportiva e de outras instâncias legalmente competentes, a CBJ poderá aplicar aos sujeitos submetidos à sua jurisdição associativa as sanções de advertência, censura escrita, suspensão e exclusão ou desfiliação.

§ **1º -** A aplicação de sanção dependerá de processo regular, com autoridade competente, motivação, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e recurso.

§ 2º - As infrações, as competências, os procedimentos e a dosimetria serão disciplinados em regulamento próprio, vedada a criação infralegal de sanção incompatível com este Estatuto.

CAPÍTULO II - DA INTEGRIDADE, DOS RISCOS E DOS CONTROLES

Art. 14 - A CBJ manterá Programa de Integridade efetivo, Código de Ética e Conduta, canal de denúncias, procedimentos de apuração, mecanismos de proteção ao denunciante de boa-fé e medidas de prevenção, detecção e remediação de ilícitos.

Art. 15 - A CBJ manterá sistema de gestão de riscos e controles internos proporcional à sua natureza, porte, fontes de recursos e exposição a riscos estratégicos, financeiros, operacionais, legais, reputacionais, tecnológicos, desportivos e de integridade.

§ 1º - O Conselho de Administração aprovará a Política de Gestão de Riscos, e os respectivos mecanismos de monitoramento.

§ 2º - A Presidência é responsável pela implementação e pelo funcionamento dos controles, sem prejuízo das competências de supervisão do Conselho de Administração, fiscalização do Conselho Fiscal e auditoria independente.

§ 3º - Riscos relevantes, falhas de controle e medidas corretivas serão comunicados aos órgãos competentes.

Art. 16 - Os membros dos órgãos e agentes da CBJ deverão declarar conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes e abster-se de participar de discussão, decisão ou ato relacionado à matéria, na forma do Código de Ética e do Regulamento de Compliance.

TÍTULO IV
Da governança e dos órgãos da CBJ

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 17 - São poderes da CBJ:

I - Assembleia Geral;
II - Presidência;
III - Conselho de Administração;
IV - Conselho de Ética; e
V - Conselho Fiscal;

Art. 17 A - São órgãos da CBJ:

I - Conselho Técnico;
II - Superior Tribunal de Justiça Desportiva e Comissão Disciplinar; e
III - Comissão de Atletas.

Art. 18 - Os órgãos colegiados reunir-se-ão presencialmente, por videoconferência ou de forma híbrida, e suas deliberações serão registradas em ata e publicadas quando cabível, observada a proteção de dados e os sigilos legalmente protegidos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quórum especial previsto neste Estatuto.

§ 2º - O membro em conflito de interesses não será computado para a matéria específica, sem prejuízo do quórum de instalação, e sua abstenção constará da ata.

Art. 19 - Os mandatos eletivos terão duração de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - Os mandatos da Presidência e dos membros do Conselho de Administração serão alternados em relação aos mandatos dos Conselhos de Ética e Fiscal.

§ 2º - É vedada a acumulação de cargos estatutários, ressalvadas as participações expressamente previstas neste Estatuto.

§ 3º - A remuneração de dirigentes observará a legislação e política aprovada pelo órgão competente, com transparência e impedimento dos interessados na deliberação.

§ 4º - O membro de órgão estatutário poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, mediante comunicação formal ao respectivo órgão, permanecendo, durante a licença, impedido de ocupar outro cargo em órgão estatutário da CBJ ou das Federações filiadas, sem prejuízo da substituição temporária prevista neste Estatuto ou no regimento aplicável.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da CBJ e reunir-se-á ordinariamente:

I - anualmente, na primeira quinzena do mês de março, para conhecer o relatório anual de atividades e deliberar sobre as contas do exercício anterior, instruídas com as demonstrações contábeis, o parecer da auditoria externa independente, o parecer do Conselho Fiscal e a manifestação do Conselho de Administração, bem como decidir sobre as demais matérias incluídas no edital de convocação;

II - a cada 4 (quatro) anos, na primeira semana do mês de dezembro do ano de realização dos Jogos Olímpicos de Verão, em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, para eleger:

a) o Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e o 3º Vice-Presidente da CBJ; e

b) os membros do Conselho de Administração cuja eleição caiba à Assembleia Geral.

III - a cada 4 (quatro) anos, na primeira semana do mês de dezembro do segundo ano subsequente à eleição prevista no inciso II, em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, para eleger:

a) os membros do Conselho Fiscal; e

b) os membros do Conselho de Ética.

IV - anualmente, no mês de dezembro, para deliberar sobre o orçamento do exercício seguinte e decidir sobre as demais matérias incluídas no edital de convocação; e

V - a cada 4 (quatro) anos, no mês de dezembro do ano de realização dos Jogos Olímpicos de Verão, preferencialmente na mesma oportunidade da Assembleia prevista no inciso II, para conhecer e deliberar sobre o planejamento estratégico da CBJ para o ciclo olímpico subsequente.

§ 1º - As eleições previstas nos incisos II e III serão realizadas alternadamente, preservado o intervalo de aproximadamente 2 (dois) anos entre os processos eleitorais, sem alteração da duração de 4 (quatro) anos dos respectivos mandatos.

§ 2º - Eventual adiamento, antecipação ou cancelamento dos Jogos Olímpicos de Verão não modificará as datas das eleições nem a periodicidade dos mandatos estabelecidas neste Estatuto.

§ 3º - A Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária será realizada quando ocorrer vacância de cargo eletivo cuja substituição dependa de eleição, na forma deste Estatuto.

§ 4º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral eleger e destituir o Presidente e os 3 (três) Vice-Presidentes da CBJ, bem como eleger e destituir os demais membros dos poderes estatutários cuja escolha lhe seja atribuída por este Estatuto, observado o devido processo legal e a legislação aplicável.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, quando não convocadas para fins eleitorais, serão constituídas:

I - pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Federações filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, admitida a representação por procurador designado pelo respectivo Presidente, mediante instrumento com poderes especiais para a Assembleia convocada; e

II - pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Comissão de Atletas da CBJ, que participarão pessoalmente, com direito a voz e voto.

§ 1º - A representação da Federação filiada é unipessoal, cabendo a cada representante da Federação filiada e a cada representante da Comissão de Atletas referidos nos incisos I e II, 01 (um) voto de igual valor.

§ 2º - Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma Federação na mesma Assembleia, e o instrumento de mandato deverá ser apresentado na forma e no prazo estabelecidos no edital de convocação.

Art. 22 - A Assembleia Geral Eleitoral será constituída pelos seguintes segmentos:

I - as 27 (vinte e sete) Federações Estaduais de Judô filiadas à CBJ;

II - os 12 (doze) membros eleitos da Comissão de Atletas; e

III - as 09 (nove) Entidades de Prática Desportiva (clubes) filiadas às Federações, selecionadas entre as participantes das duas principais categorias do calendário nacional da CBJ, segundo critérios esportivos objetivos definidos no Regimento Eleitoral.

§ 1º Terá direito a voto a Federação filiada que, cumulativamente:

I - esteja filiada à CBJ há, no mínimo, 01 (um) ano;

II - tenha realizado campeonato estadual em cada classe de idade reconhecida no calendário oficial da CBJ;

III - tenha participado, no ano anterior à Assembleia Geral, de pelo menos 03 (três) classes de idade dos Campeonatos Brasileiros Regionais e em pelo menos 03 (três) classes de idade dos Campeonatos Brasileiros finais;

IV - esteja adimplente com suas obrigações financeiras perante a CBJ; e

V - esteja em pleno cumprimento deste Estatuto e no gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - A verificação dos requisitos previstos nos incisos do § 1º; observará critérios objetivos e registros oficiais da CBJ, assegurados contraditório, ampla defesa e recurso, na forma do Regimento Eleitoral.

§ 3º - No colégio eleitoral constituído para a eleição dos cargos eletivos da CBJ, o segmento dos atletas deterá, no mínimo, um terço do valor total dos votos.

§ 4º - Exclusivamente para fins do processo eleitoral, serão atribuídos os seguintes pesos aos votos dos integrantes de cada segmento:

I - peso 05 (cinco) para cada Federação filiada com direito a voto;

II - peso 06 (seis) para cada representante da Comissão de Atletas; e

III - peso 01 (um) para cada Entidade de Prática Desportiva integrante da Assembleia Geral.

§ 5º - O Regimento Eleitoral disciplinará a aplicação operacional dos pesos fixados nos incisos, do § 4º, o cálculo e a publicação do valor total dos votos do colégio eleitoral, vedada a alteração dos pesos estatutários ou da proporção mínima assegurada ao segmento dos atletas no § 3º.

§ 6º - A ausência, a abstenção ou o não exercício do voto por integrante de qualquer segmento não implicará recálculo dos pesos, redistribuição de votos ou alteração da composição estatutária do colégio eleitoral.

§ 7º - A CBJ assegurará aos integrantes regularmente convocados condições efetivas de participação e exercício do voto, inclusive por meio remoto seguro, quando previsto no edital, cabendo a cada representante decidir sobre seu comparecimento e o exercício do respectivo direito.

§ 8º - Se a mesma Entidade de Prática preencher mais de um critério de acesso, ocupará apenas uma vaga, convocando-se a subsequente na classificação aplicável.

§ 9º - Os critérios esportivos de seleção das Entidades de Prática serão objetivos, previamente divulgados e aplicados com base no período de referência definido no Regimento Eleitoral, ao qual caberá disciplinar a comprovação, o desempate e a substituição.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, por maioria simples do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou por um quinto das Federações filiadas em pleno gozo de seus direitos, na forma da lei e deste Estatuto.

§ 1º - O edital indicará data, horário, formato, ordem do dia, documentos de suporte, composição dos segmentos e, quando aplicável, pesos de voto.

§ 2º - A convocação observará antecedência mínima de trinta dias para as Assembleias Ordinárias e Eleitorais e de dez dias para as Extraordinárias, ressalvada urgência devidamente fundamentada, para a qual o prazo mínimo será de três dias.

§ 3º - Nas eleições, o edital será publicado no site da CBJ e em órgão de imprensa de grande circulação por 03 (três) vezes, sem prejuízo das demais formas de comunicação previstas no Regimento Eleitoral.

§ 4º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em 01ª (primeira) convocação, com a maioria absoluta dos integrantes com direito a voto da composição aplicável e, em 02ª (segunda) convocação, 0:30min (trinta minutos) depois, com qualquer número, ressalvadas as matérias sujeitas a quórum qualificado.

§ 5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos válidos, salvo disposição estatutária em contrário.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - apreciar o relatório anual de gestão;

II - deliberar sobre as contas do exercício anterior, precedidas de parecer do Conselho Fiscal, manifestação do Conselho de Administração e relatório de auditoria independente;

III - conhecer o planejamento e deliberar sobre o orçamento anual, na forma deste Estatuto; e

IV - deliberar sobre as demais matérias ordinárias incluídas no edital, ressalvadas as competências privativas da Assembleia Geral Extraordinária e da Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 25. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I - reformar este Estatuto;

II - destituir membros de órgãos eletivos, assegurado o devido processo;

III - decidir sobre filiação e exclusão de Federações;

IV - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;

V - deliberar sobre filiação ou desfiliação da CBJ de entidade nacional ou internacional;

VI - deliberar sobre vacância de cargo eletivo e medidas de transição, sem prejuízo da convocação de Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária quando a substituição depender de eleição; e

VII - deliberar sobre dissolução e destinação do patrimônio.

§ 1º - A reforma estatutária e a destituição exigirão presença mínima de dois terços das Federações filiadas com direito a voto e aprovação de dois terços dos votos válidos presentes.

§ 2º - A dissolução observará o quórum previsto neste Estatuto.

§ 3º - É assegurado o livre exercício do voto, vedada punição em razão de proposição, manifestação ou voto em matéria estatutária.

CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA

Art. 26 - A Presidência é o órgão executivo e de representação da CBJ e será composta pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente e pelo 3º Vice-Presidente, eleitos na mesma chapa para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - representar a CBJ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - dirigir a administração e executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III - convocar as Assembleias Gerais e presidir o Conselho de Administração;

IV - elaborar e propor o planejamento estratégico, o orçamento, o plano anual e as políticas institucionais;

V - gerir os recursos, o patrimônio, as pessoas e os contratos, observados o orçamento, os limites de alçada, a segregação de funções e os controles internos;

VI - prestar contas de sua gestão e fornecer tempestivamente as informações solicitadas pelos órgãos competentes;

VII - editar atos executivos e propor regulamentos ao órgão competente;

VIII - delegar atribuições, sem prejuízo de sua responsabilidade de supervisão; e

IX - praticar os atos necessários ao cumprimento das finalidades da CBJ que não sejam reservados a outro órgão.

Parágrafo único - Os atos financeiros e patrimoniais observarão o Regulamento Administrativo-Financeiro, inclusive quanto aos limites de alçada, rastreabilidade, autorizações, dupla aprovação ou assinatura compartilhada, quando aplicável.

Art. 28. Compete aos Vice-Presidentes exercerem as atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo, observada a ordem estabelecida neste artigo:

I - ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos; e

III - ao 3º Vice-Presidente compete substituir o 2º Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 1º - Na vacância definitiva do cargo de Presidente, o 1º Vice-Presidente assumirá a Presidência e completará o período remanescente do mandato.

§ 2º - Na vacância definitiva do cargo de 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente o sucederá; na vacância definitiva do cargo de 2º Vice-Presidente, o 3º Vice-Presidente o sucederá, sempre pelo período remanescente do mandato.

§ 3º - Ocorrendo a vacância definitiva do 3º Vice-Presidente, inclusive em relação àquelas citadas no § 2º, caberá ao Presidente convocar Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, no prazo de 60 (sessenta) dias, para os preenchimentos dos referidos cargos.

§ 4º - Na vacância simultânea de todos os cargos da Presidência, um membro independente do Conselho de Administração, eleito por seus pares, exercerá interinamente a Presidência e convocará Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º - Os eleitos em Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado e completarão o período remanescente do mandato originário.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - O Conselho de Administração é o órgão colegiado de orientação estratégica, deliberação e supervisão da gestão, composto por 7 (sete) membros:

I - o Presidente da CBJ;

II - 03 (três) representantes das Federações filiadas, eleitos por seus pares;

III - o Presidente da Comissão de Atletas, eleito por seus pares; e

IV - 02 (dois) membros independentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os 03 (três) Vice-Presidentes da CBJ não integram o Conselho de Administração, podendo participar de reunião como convidados, sem direito a voto.

§ 2º - Considera-se independente o membro que não mantenha nem tenha mantido, nos 02 (dois) anos anteriores à sua eleição, vínculo material, profissional, comercial, econômico, jurídico ou associativo com a CBJ ou com entidades integrantes do Sistema Nacional do Esporte capaz de comprometer sua autonomia de julgamento, aplicando-se o mesmo critério ao cônjuge, ao companheiro e aos parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, conforme critérios complementares definidos no Regimento Interno e na Política de Governança.

§ 3º - O Presidente da CBJ presidirá o Conselho de Administração. Quando a matéria envolver sua atuação, avaliação, interesse pessoal ou eventual responsabilização, a sessão será conduzida por outro membro do Conselho escolhido pelos demais conselheiros não envolvidos na matéria.

Art. 30 - Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar e monitorar o planejamento estratégico, os indicadores e o plano anual;

II - aprovar o orçamento anual e submetê-lo à Assembleia Geral para deliberação, bem como acompanhar sua execução;

III - supervisionar e avaliar a gestão executiva;

IV - aprovar os Regimentos, Regulamentos e Políticas, ressalvadas as competências privativas de outros órgãos;

V - aprovar as políticas de governança, integridade, gestão de riscos, controles internos, pessoas, contratações, investimentos, diversidade, equidade e inclusão, salvaguarda e proteção de dados;

VI- aprovar a matriz de riscos, os níveis de exposição a riscos considerados aceitáveis e os planos de resposta aos riscos relevantes;

VII - contratar e substituir a auditoria independente, assegurada sua independência;

VIII - analisar as demonstrações contábeis, o relatório de gestão e a prestação de contas, submetendo-os à Assembleia Geral com as manifestações competentes;

IX - deliberar, nos limites de sua alçada, sobre operações patrimoniais, contratações e investimentos, ressalvadas as matérias sujeitas à autorização da Assembleia Geral;

X - monitorar o Programa de Integridade, o sistema de controles internos e os planos de auditoria;

XI - criar comitês de assessoramento, definir mandatos e avaliar seu desempenho; e

XII - exercer as demais competências previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente e terá avaliação anual de desempenho coletivo e individual, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 31 - O Conselho de Ética é órgão autônomo de orientação, prevenção e responsabilização ética, composto por cinco membros, eleitos individualmente pela Assembleia Geral para mandato de quatro anos, permitida uma única recondução, devendo seus integrantes possuir reputação ilibada, independência e qualificação compatível.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Ética:

I - zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta;

II - prevenir, analisar e decidir matérias de sua competência, assegurados imparcialidade e devido processo;

III - orientar sobre conflitos de interesses e padrões de conduta;

IV - realizar ou supervisionar a análise de integridade dos candidatos a cargos eletivos;

V – coordenar o processo eleitoral por meio da Comissão Eleitoral; e

VI - aprovar seu Regimento Interno e propor atualizações do Código de Ética.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente de fiscalização financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e de conformidade, composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos individualmente pela Assembleia Geral para mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - Os membros deverão possuir qualificação e experiência compatíveis e não poderão integrar outro órgão estatutário, manter relação de subordinação com a administração ou possuir conflito de interesses material com a CBJ.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente entre os membros efetivos e reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, a qualquer tempo, livros, registros, documentos, contratos, extratos, balancetes e demais informações de natureza financeira, contábil, orçamentária ou patrimonial;

II - acompanhar a execução orçamentária, os fluxos de caixa, o patrimônio, as obrigações e os riscos financeiros;

III - emitir parecer sobre a proposta de orçamento anual e suas alterações materiais antes da deliberação da Assembleia Geral;

IV - emitir parecer anual sobre as demonstrações contábeis, o relatório de gestão e a prestação de contas;

V - acompanhar as recomendações da auditoria independente e dos órgãos de controle e verificar a implementação dos planos de ação;

VI - comunicar irregularidades ao Conselho de Administração e, quando graves ou não sanadas, à Assembleia Geral e às autoridades competentes;

VII - opinar sobre alienação ou oneração de bens imóveis, contratação de empréstimos, garantias e outras operações relevantes;

VIII - convocar Assembleia Geral Extraordinária quando houver motivo grave ou omissão dos órgãos competentes; e

IX - exercer as demais atribuições legais e estatutárias de fiscalização.

§ 1º - Cada membro efetivo do Conselho Fiscal, individualmente, poderá solicitar documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições, com ciência aos demais membros, devendo a solicitação ser atendida no prazo previsto no Regimento Interno ou acompanhada de justificativa formal para eventual prorrogação.

§ 2º - Os documentos solicitados serão disponibilizados para consulta e análise nas dependências da CBJ, em condições que assegurem o adequado exercício das atribuições fiscalizatórias, observadas as normas internas de confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 35 - O Conselho Técnico é órgão consultivo e normativo para matérias técnico-desportivas, assegurada a participação efetiva dos atletas na aprovação dos regulamentos de competições, e será composto por três representantes da área técnica da CBJ, um representante dos técnicos, dois representantes da Comissão de Atletas, um representante das Entidades de Prática Desportiva, um representante das Federações filiadas e um representante da arbitragem.

§ 1º - O representante dos técnicos e os representantes dos atletas, das Entidades de Prática Desportiva, das Federações e da arbitragem serão escolhidos por seus respectivos pares, na forma do Regimento do Conselho Técnico.

§ 2º - Os membros do Conselho Técnico elegerão, entre si, o Presidente do colegiado, na primeira reunião realizada após sua composição, para mandato coincidente com o período de designação dos conselheiros.

Art. 36 - Compete ao Conselho Técnico propor e aprovar normas técnico-desportivas, acompanhar o desenvolvimento da modalidade e assessorar os órgãos da CBJ em matérias de formação, excelência esportiva, esporte para toda a vida, arbitragem e calendário, na forma de seu Regimento.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 37 - A Comissão de Atletas da CBJ – CACBJ é órgão autônomo de representação dos atletas, composto por 12 (doze) membros, todos eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo 02 (dois) deles atletas olímpicos de judô, participantes de qualquer edição dos Jogos Olímpicos.

§ 1º - A composição deverá assegurar, no mínimo, um quinto de representação de cada sexo e buscar diversidade regional e trajetória esportiva.

§ 2º - Os critérios de elegibilidade, os segmentos de representação, o processo eleitoral, a vacância e o funcionamento serão disciplinados em regimento próprio, preservada a independência da Comissão.

Art. 38 - Compete à Comissão de Atletas:

I - representar os interesses coletivos dos atletas perante a CBJ;

II - eleger seus representantes nos poderes da CBJ;

III - participar do colégio eleitoral e das Assembleias Gerais, nos termos do art. 21, II, do Estatuto;

IV - opinar sobre regulamentos, políticas, programas e decisões que afetem os atletas;

V - promover comunicação e consulta periódica à comunidade de atletas;

VI - indicar candidato à representação dos atletas na Comissão Eleitoral da CBJ; e

VII - exercer as demais atribuições previstas em seu Regimento interno.

CAPÍTULO IX - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 39 - A Justiça Desportiva da modalidade será exercida, com autonomia e independência, pela Comissão Disciplinar em primeiro grau e pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD em segundo grau, nos termos da Constituição Federal, da legislação e da codificação desportiva.

Art. 40 - O STJD será composto por nove auditores, indicados e nomeados na forma da legislação e de seu Regimento Interno, e contará com Procuradoria e Secretaria próprias.

Parágrafo único - O mandato dos auditores do STJD será de, no máximo, quatro anos, admitida recondução quando permitida pela legislação desportiva aplicável.

Art. 41 - A Comissão Disciplinar será composta por cinco membros e terá organização e funcionamento disciplinados no Regimento Interno do STJD.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão Disciplinar será de, no máximo, quatro anos, admitida recondução quando permitida pela legislação desportiva aplicável.

§ 2º - É vedada a interferência de qualquer órgão, dirigente ou filiada na independência e nas decisões da Justiça Desportiva.

§ 3º - Os membros dos órgãos da Justiça Desportiva exercerão suas funções sem vínculo de subordinação funcional ou hierárquica à CBJ, sendo-lhes vedado exercer, simultaneamente, cargo ou função de direção, administração, gestão, emprego ou assessoramento na CBJ ou em suas Federações filiadas, observado o regime de incompatibilidades e as exceções previstas na legislação desportiva aplicável.

§ 4º - Os membros da Justiça Desportiva deverão declarar eventual conflito de interesses e abster-se de atuar em processo no qual sua independência ou imparcialidade possa ser comprometida.

TÍTULO V
Do processo eleitoral

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS, DO COLÉGIO E DA VOTAÇÃO

Art. 42 - Os processos eleitorais observarão democracia, transparência, igualdade de oportunidades, publicidade, integridade, independência da Comissão Eleitoral, defesa prévia, fiscalização, rastreabilidade e segurança do sistema de votação.

Art. 43 - O colégio eleitoral será constituído pelos integrantes da Assembleia Geral Eleitoral definidos no art. 22, observados os requisitos estatutários de direito a voto e de composição dos segmentos.

Art. 44 - As eleições serão realizadas por votação direta, aberta e individual, preferencialmente presencial, assegurada a votação não presencial por meio idôneo e imune a fraude.

§ 1º - A votação para Presidência [Presidente e os 03 (três) Vice-Presidentes] será por chapa, e as eleições para os demais cargos serão individuais.

§ 2º - Havendo candidatura única, será admitida eleição por aclamação, salvo requerimento de votação apresentado por integrante do colégio eleitoral.

§ 3º - O acompanhamento da votação e da apuração será assegurado aos candidatos, fiscais, membros do Conselho Fiscal e meios de comunicação, observadas medidas proporcionais de segurança.

CAPÍTULO II - DA ELEGIBILIDADE E DAS INELEGIBILIDADES

Art. 45 - São requisitos gerais de elegibilidade:

I - ser pessoa natural, civilmente capaz e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

II - possuir reputação ilibada e qualificação compatível;

III - atender aos requisitos específicos do cargo e apresentar a documentação exigida; e

IV - não incorrer em hipótese legal ou estatutária de inelegibilidade.

§ 1º - Para fins de elegibilidade, o colaborador, empregado ou membro de órgão estatutário da CBJ que pretenda candidatar-se a cargo eletivo deverá afastar-se definitivamente dos cargos e funções que ocupe na entidade 90 (noventa) dias anterior a respectiva Assembleia Geral Eleitoral ordinária.

§ 2º - Na eleição extraordinária para cargo eletivo, o prazo e a forma do afastamento serão definidos no Regimento Eleitoral, assegurada antecedência razoável e aplicação isonômica a todos os candidatos.

§ 3º - O afastamento prévio previsto nos § 1º não se aplica ao ocupante de cargo eletivo que concorra à reeleição para o mesmo cargo, observados os limites de mandato estabelecidos neste Estatuto.

Art. 46 - São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação na CBJ, pelo período estabelecido na legislação ou, na sua ausência, por 10 (dez) anos, as pessoas:

I - condenadas definitivamente por crime doloso, improbidade administrativa, corrupção, fraude, dopagem, manipulação de competições, abuso, assédio, discriminação ou violência;

II - inadimplentes em prestação de contas de recursos públicos ou de organização esportiva, por decisão definitiva;

III - afastadas de cargo por gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária, por decisão definitiva;

IV - responsáveis por inadimplência previdenciária ou trabalhista inscrita em dívida ativa durante sua gestão, quando reconhecida em decisão definitiva;

V - administradores de sociedade com falência decretada, enquanto persistirem os impedimentos legais;

VI - que estiverem cumprindo sanção impeditiva aplicada por órgão competente;

VII - menores de 18 (dezoito) anos; e

VIII - alcançadas por outra causa de inelegibilidade prevista em lei.

§ 1º - São inelegíveis para quaisquer cargos eletivos na CBJ o cônjuge, companheiro e parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção dos ocupantes da Presidência, durante o mandato e na eleição que lhes suceder.

§ 2º - A superveniência de causa de inelegibilidade será apurada em processo regular e poderá acarretar afastamento cautelar e perda do mandato.

CAPÍTULO III - DAS CANDIDATURAS E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 47 - A chapa para a Presidência será composta por candidatos a Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente e poderá ser apresentada com apoiamento limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Art. 48 - O Conselho de Administração instituirá Comissão Eleitoral apartada da diretoria, responsável por conduzir o processo, decidir requerimentos, garantir defesa prévia e proclamar o resultado, na forma do Regimento Eleitoral.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, apoiadores formais de candidatura ou possuir conflito de interesses com o pleito.

Art. 49 - O Regimento Eleitoral disciplinará exclusivamente os aspectos procedimentais do processo eleitoral, incluindo cronograma, inscrições, documentos, comprovação dos requisitos estatutários, impugnações, campanha, fiscalização, votação, apuração, recursos, desempate, substituições, posse, aplicação dos pesos estatutários e cálculo e publicação do valor total dos votos do colégio eleitoral, sem alterar sua composição, os requisitos de direito a voto, os pesos fixados no art. 22 deste Estatuto ou a garantia mínima assegurada ao segmento dos atletas.

§ 1º - É vedado o financiamento de campanha por agente externo ao judô brasileiro, fornecedor, patrocinador ou pessoa que mantenha interesse econômico direto em decisão da CBJ.

§ 2º - Em caso de empate na eleição da Presidência, haverá novo escrutínio entre as chapas empatadas; persistindo o empate, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente tiver maior idade.

Art. 50 - A posse dos eleitos observará as datas e condições estabelecidas no art. 22-A, cabendo ao edital e ao Regimento Eleitoral disciplinar os procedimentos necessários à transição e à investidura nos cargos.

TÍTULO VI
Do regime econômico-financeiro, da transparência e do patrimônio

CAPÍTULO I - DOS RECURSOS E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 51 - Constituem receitas da CBJ:

I - anuidades, taxas e contribuições;

II - receitas de competições, eventos, programas, cursos e serviços;

III - patrocínios, publicidade, direitos de mídia, licenciamento e exploração de propriedade intelectual;

IV - recursos públicos, loterias, incentivos fiscais, convênios e termos de parceria;

V - doações, legados, subvenções e auxílios;

VI - rendimentos de aplicações e outras receitas patrimoniais; e

VII - outras receitas lícitas compatíveis com suas finalidades.

Art. 52 - Todas as receitas, rendas, resultados e eventual superávit serão integralmente aplicados na manutenção no desenvolvimento das finalidades institucionais, vedada a distribuição de resultados, vantagens ou parcelas do patrimônio a associados, dirigentes ou terceiros.

Art. 53 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a CBJ manterá escrituração contábil regular, controles internos, orçamento anual, prestação de contas e auditoria independente, na forma da legislação e do Regulamento Administrativo-Financeiro.

§ 1º - O orçamento será elaborado pela Presidência, aprovado pelo Conselho de Administração, submetido a parecer do Conselho Fiscal e deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Alterações orçamentárias materiais observarão as alçadas e o procedimento definidos em regulamento, com reporte aos órgãos competentes.

§ 3º - A contratação de empréstimos, a concessão de garantias ou a assunção de obrigações extraordinárias dependerão de análise de risco, parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração, sem prejuízo da competência da Assembleia Geral quando aplicável.

§ 4º - É vedada a concessão de empréstimo, adiantamento ou garantia em benefício pessoal de associado, dirigente, empregado ou terceiro relacionado.

Art. 54 - A prestação de contas anual será instruída com demonstrações contábeis, relatório de gestão, parecer da auditoria independente, parecer do Conselho Fiscal e manifestação do Conselho de Administração, e será submetida à Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 55 - A CBJ assegurará transparência ativa e acesso dos associados e filiados às informações relativas à gestão e à prestação de contas, inclusive orçamento, demonstrações contábeis, relatórios de auditoria, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, recursos públicos e atas, ressalvados dados pessoais e sigilos legal ou contratualmente protegidos.

§ 1º - A restrição de acesso deverá ser fundamentada e não impedirá a fiscalização pelos órgãos estatutários competentes, que receberão as informações sob dever de confidencialidade.

§ 2º - Os documentos necessários à deliberação sobre as contas serão disponibilizados com antecedência razoável, na forma do Regimento Interno da Assembleia Geral.

Art. 56 - A CBJ publicará em seu site oficial, no mínimo, este Estatuto, regulamentos e políticas relevantes, composição e mandato dos órgãos, calendário e atas das Assembleias, demonstrações contábeis, relatórios de auditoria, relatório anual de gestão, informações sobre recursos públicos e demais conteúdos exigidos em lei.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 57 - O patrimônio da CBJ é constituído por bens móveis e imóveis, direitos, ativos financeiros, marcas, símbolos, obras, conteúdos, troféus, prêmios e demais ativos tangíveis e intangíveis legitimamente adquiridos.

Parágrafo único - A utilização da denominação, das marcas, dos símbolos e dos demais elementos de identidade institucional da CBJ observará o Manual da Marca, os instrumentos contratuais de licenciamento aplicáveis e as demais normas internas pertinentes, respeitados os direitos individuais dos atletas e de terceiros.

Art. 58 - A alienação ou oneração de bens imóveis dependerá de avaliação, parecer do Conselho Fiscal, aprovação do Conselho de Administração e autorização da Assembleia Geral.

TÍTULO VII
Da arbitragem, da dissolução e das disposições finais

CAPÍTULO I - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 59 - As controvérsias associativas relativas a direitos patrimoniais disponíveis poderão ser submetidas à arbitragem mediante convenção válida, nos termos da Lei nº 9.307/1996, após o esgotamento das instâncias internas aplicáveis, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário nas hipóteses legalmente asseguradas.

§ 1º - A arbitragem não alcançará matéria indisponível nem afastará a competência constitucional e legal da Justiça Desportiva.

§ 2º - A instituição arbitral, a composição do tribunal e o procedimento serão definidos em regulamento aprovado pelo Conselho de Administração, asseguradas independência, imparcialidade e devido processo.

CAPÍTULO II - DA DISSOLUÇÃO

Art. 60 - A dissolução da CBJ dependerá de Assembleia Geral especialmente convocada e do voto favorável de 3/4 (três quartos) do valor total dos votos das Federações filiadas em pleno gozo de seus direitos.

Art. 61 - Dissolvida a CBJ, o patrimônio líquido remanescente será destinado à entidade de fins não econômicos e finalidade desportiva equivalente que a suceder ou, inexistindo sucessora, a entidade desportiva congênere escolhida pela Assembleia Geral, observada a legislação, vedada a restituição de contribuições às filiadas.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - As normas internas da CBJ serão aprovadas pelo órgão competente, publicadas no site oficial e entrarão em vigor na data nelas indicada.

Parágrafo único - O Estatuto prevalece sobre as normas internas, que deverão ser interpretadas e atualizadas em conformidade com ele.

Art. 63 - As matérias operacionais, procedimentais, técnicas, eleitorais, financeiras e administrativas serão disciplinadas em Regimentos, Regulamentos e Políticas, sem prejuízo das garantias, competências e quóruns estabelecidos neste Estatuto.

Art. 64 - A relação atualizada das Federações filiadas será mantida no site oficial e no sistema de registro da CBJ, sem integrar o texto permanente deste Estatuto.

Art. 65 - Estão preservados os mandatos dos poderes estatutários da CBJ em curso até seu término, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral em conformidade com a lei.

Art. 65-A - A nova composição do Conselho de Administração produzirá efeitos no primeiro processo eleitoral realizado após a aprovação deste Estatuto.

Art. 65-B - A eleição dos membros dos Conselhos Fiscal e de Ética destinada à renovação prevista para março de 2027 será realizada neste mês conforme o determinado, observados este Estatuto, o Regimento Eleitoral e o respectivo edital de convocação.

§ 1º - Os membros eleitos em março de 2027 exercerão mandato excepcional e transitório, com início na respectiva posse e término na primeira semana de janeiro de 2031.

§ 2º - A eleição dos sucessores dos membros referidos no § 1º será realizada na primeira semana de dezembro de 2030, e a respectiva posse ocorrerá na primeira semana de janeiro de 2031.

§ 3º - Os membros empossados em janeiro de 2031 exercerão mandato regular de 4 (quatro) anos, aplicando-se, a partir de então, o calendário eleitoral estabelecido no art. 20, inciso III.

§ 4º - O mandato excepcional iniciado em março de 2027 será computado normalmente para fins de aplicação do limite de recondução estabelecido neste Estatuto.

Art. 66 - A Comissão de Atletas será adaptada à composição de 12 (doze) membros, todos eleitos, no primeiro processo eleitoral da categoria realizado após a aprovação deste Estatuto, preservada até então a continuidade da representação existente.

Art. 67 - O Conselho de Administração aprovará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a revisão dos Regimentos Internos aplicáveis, do Regimento Eleitoral, do Regulamento de Filiação, do Regulamento Administrativo-Financeiro, do Regulamento de Compliance e Integridade, e das políticas de Governança, Gestão de Riscos e Diversidade, Equidade e Inclusão.

Parágrafo único - Até a revisão, as normas vigentes permanecerão aplicáveis no que não conflitarem com este Estatuto.

Art. 68 - O histórico das aprovações e alterações estatutárias será mantido em registro institucional próprio e divulgado no site da CBJ, sem integrar a numeração permanente do Estatuto.

Art. 69 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, respeitadas as competências privativas da Assembleia Geral, a legislação e os princípios deste Estatuto.

Parágrafo único - Serão submetidos à Assembleia Geral os casos que envolvam matéria de sua competência privativa ou impliquem alteração de direitos ou deveres estatutários das Federações filiadas.

Art. 70 - Este Estatuto, expresso no idioma pátrio, sem rasuras, com 23 (vinte e três) páginas, entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, após aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de setembro de 2026, que obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as seguintes 27 (vinte e sete) Federações filiadas assim regionalizadas:

Região I

- **F**ederação Amapaense de Judô;
- Federação de Judô do Amazonas;
- Federação Maranhense de Judô;
- Federação Paraense de Judô;
- Federação Piauiense de Judô;
- Federação de Judô do Estado de Roraima.

Região II

- Federação Alagoana de Judô;
- Federação Cearense de Judô;
- Federação Paraibana de Judô;
- Federação Pernambucana de Judô;
- Federação de Judô do Estado do Rio Grande do Norte;
- Federação Sergipana de Judô.

Região III

- Federação Baiana de Judô;
- Federação Espirito-santense de Judô;
- Federação Mineira de Judô;
- Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro.

Região IV

- Federação de Judô do Estado do Acre;
- Federação Metropolitana de Judô;
- Federação Goiana de Judô;
- Federação Mato-grossense de Judô;
- Federação de Judô do Mato Grosso do Sul;
- Federação de Judô do Estado de Tocantins;
- Federação de Judô de Rondônia.

Região V

- **F**ederação Paranaense de Judô;
- Federação Gaúcha de Judô;
- Federação Catarinense de Judô
- Federação Paulista de Judô; revogadas as disposições estatutárias anteriores.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2026.


JUDÔ
BRASIL
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ